

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alfarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO N° 34.201, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a doar à Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp, acervo que compõe rede telefônica rural que específica.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp, o acervo que compõe a linha telefônica instalada na Estação Experimental de Assis, pertencente ao patrimônio do Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, constituído dos seguintes materiais:

- 151 postes de madeira de 7 metros,
- 11 tirantes com âncora,
- 8.601 metros de circuito de alumínio aldray 3,5mm,
- 526 metros de circuito de alumínio aldray 3,5mm c/PVC,
- 100 metros fio isolado 2x18,
- 9 peças centelhador NFA 2022,
- 149 pares de pino lateral,
- 298 peças de isolador de porcelana nº 2,
- 3 peças suporte superior nº 5 para madeira,
- 9 linhas terra completas.

Artigo 2º — À vista da necessidade de regular manutenção e conservação da rede telefônica de que trata o artigo 1º deste decreto, fica autorizado o uso pela Telesp da faixa de terreno descrita e avaliada no Processo SMA-43 069/88.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Alaor Caffé Alves

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alfarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO N° 34.202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, terreno sem benfeitorias situado naquele município, destinado ao Fórum da Comarca

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, um terreno sem benfeitorias, com área de 6.347,45m² (seis mil, trezentos e quarenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), situado no Município e Comarca de São Luiz do Paraitinga, onde está construído e em funcionamento o prédio do Fórum, com as medidas e confrontações constantes dos trabalhos técnicos existentes no Processo PGE nº 65.615/79 e apenso PR-3 nº 712/79, a saber: "Inicia-se no ponto "X", que está situado na margem da Estrada Velha que liga Taubaté à Ubatuba, onde segue por esta margem até o ponto "B", com um rumo inicial de 24°20'30"S num extensão de 60,00m, no ponto "B" desflete para a esquerda e passa a confrontar com propriedade de Benedito Rodrigues da Silva até o ponto "C", com um rumo de 66°10'15"E, num extensão de 107,10m; no ponto "C", desflete para a esquerda e passa a confrontar com propriedade de Benedito Bilard até o ponto "Y", com os seguintes rumos e distâncias: a divisa sai do ponto "C" seguindo para o ponto "D" com um rumo de 27°45'49"S num extensão de 32,13m, no ponto "D", desflete para a esquerda seguindo para o ponto "E" com um rumo de 81°30'30"S num extensão de 13,13m, no ponto "E" desflete para a esquerda seguindo para o ponto "Y" com um rumo de 20°01'08"N num extensão de 23,10m, no ponto "Y" desflete para a esquerda e passa a confrontar com propriedade de Luiz Pedro da Silva Bueno, ou seja, área remanescente até o ponto "X", início da presente descrição, com rumo de 65°30'20"NW num extensão de 91,10m."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alfarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO N° 34.203, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação do Município de Santa Bárbara D'Oeste terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à EEPG Vila Mollon IV

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Santa Bárbara D'Oeste terreno sem benfeitorias, com área de 7.330,32m² situado no Município e Comarca de Santa Bárbara D'Oeste necessário à EEPG Vila Mollon IV com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-5-215/91 da Procuradoria Regional de Campinas a saber: "Têm início no ponto "O", situado no alinhamento da Rua Atilio Bagarolo, distante 9,00m do cruzamento desse alinhamento com o da Rua do Irídio; desse ponto segue, pelo alinhamento da Rua Atilio Bagarolo, numa distância de 130,00m, até encontrar o ponto "I"; desse ponto segue, em curva circular de concordância à direita, com desenvolvimento 14,14m, até encontrar o ponto "2"; situado no alinhamento da Rua do Cromo; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Rua do Cromo, numa distância de 32,00m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto segue em curva circular de concordância à direita, com desenvolvimento 14,14m, até encontrar o ponto "4", situado no alinhamento da Rua Dante Martignago; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Dante Martignago, numa distância de 130,00m, até encontrar o ponto "5"; desse ponto segue em curva circular de concordância à direita, numa distância de 14,14m, até encontrar o ponto "6", situado no alinhamento da Rua do Irídio, numa distância de 32,00m, até encontrar o ponto "7"; desse ponto segue, em curva circular de concordância à direita, com desenvolvimento 14,14m, até encontrar o ponto "O", onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 7.330,32m²".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alfarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO N° 34.204, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública o "Centro de Assistência Social de Cosmópolis", com sede naquele município.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alfarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO N° 34.205, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública o "Centro de Promoção Social da Família-Creche Lar de Amor Meimei", com sede na Capital.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alfarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO N° 34.206, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública o Serviço de Promoção Social de Piratininga, com sede naquele cidade.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alfarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO N° 34.207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública o "Serviço de Assistência à Família Casa da Editinha", com sede nesta capital.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alfarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO N° 34.208, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969.

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 29.161.561,00 (Vinte e nove milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros) à 69 instituições assistenciais, num total de 70 concessões:

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — NORTE	Cr\$
1. Lar Jumbinho	300.000,00
II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — SUL	
1. Associação de Meninos Católicos	500.000,00
2. Casa da Juventude da Zona Sul I	300.000,00
3. Casa dos Meninos	300.000,00
4. Centro Social Comunitário J. Primavera	400.000,00